



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria do Planejamento  
e Gestão*



# PLANO PLURIANUAL 2020-2023

**VOLUME II**  
**TEXTOS DE LEI**



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria do Planejamento  
e Gestão*



**TEXTO DE LEI**

# LEI Nº 17.160, 27 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O PLANO  
PLURIANUAL PARA O PERÍODO  
2020-2023.**

## **O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL DO ESTADO**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2020-2023, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 203 da Constituição Estadual.

Art. 2º O Plano Plurianual 2020-2023 é o instrumento de planejamento governamental, no âmbito da Administração Pública Estadual, que orienta a implementação de políticas públicas, e se pauta pelo conjunto de premissas:

- I – Gestão para Resultados;
- II – Participação cidadã;
- III – Promoção do desenvolvimento territorial;
- IV – Intersetorialidade; e
- V – Promoção do desenvolvimento sustentável.

### **CAPÍTULO II**

#### **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 3º O PPA 2020-2023 organiza a atuação estadual, sendo estruturado em três bases: Estratégica, Tática e Operacional, cujos elementos centrais são os Eixos Governamentais de Atuação Intersetorial, os Temas e os Programas, assim definidos:

I – Eixo Governamental de Atuação Intersetorial – componente da Base Estratégica, representa o elemento de planejamento que organiza a atuação governamental, de forma integrada, articulada e sistêmica, com o propósito de atender à complexidade da missão de tornar o Ceará um estado com desenvolvimento sustentável e qualidade de vida. São atributos do Eixo:

a) Resultado estratégico – que traduz a situação futura que se deseja visualizar no Eixo, medido por indicadores de impacto; e

b) Indicador estratégico – indicador de impacto representando um instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada Eixo, gerando subsídios para seu monitoramento e avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano.

II – Tema – componente da Base Estratégica, consiste em desdobramento do Eixo na figura das diversas políticas públicas estaduais e pode ser classificado em setorial ou intersetorial, conforme o envolvimento de uma ou mais setoriais na execução de seus programas. São atributos do Tema:

a) Resultado temático – que traduz a situação futura que se deseja visualizar no Tema, medido por indicadores de resultado final; e

b) Indicador temático – indicador de resultado final representando um instrumento que permite aferir o desempenho do PPA no âmbito de cada Tema, gerando subsídios para seu monitoramento e avaliação a partir da observação do comportamento de uma determinada realidade ao longo do período do Plano;

III – Programa – componente da Base Tática, consiste no instrumento de organização da ação governamental, visando ao alcance dos resultados desejados, tanto no nível dos temas, quanto dos eixos, na perspectiva da solução ou amenização de problemas, atendimento de demandas ou criação/aproveitamento de oportunidades de desenvolvimento para a população cearense. O Programa deve ter a abrangência necessária para representar os desafios, a territorialidade e permitir o monitoramento e a avaliação, podendo ser:

a) Finalístico – gera bens e serviços para a sociedade, prioritariamente, ou para o governo, de forma secundária. São atributos principais do Programa Finalístico:

- i. Órgão Gestor – responsável pela coordenação e gestão do programa. Na perspectiva de cumprimento da premissa da Intersetorialidade, o Gestor tem a missão de coordenar os trabalhos dos diversos Executores das entregas previstas no Programa;
- ii. Justificativa – declara o que motivou a elaboração do programa, isto é, o problema, a demanda ou oportunidade que justifica sua execução. Deve apresentar o contexto que ensejou a criação do programa;
- iii. Público alvo – representa grupos de pessoas, comunidades, instituições ou setores beneficiados pelas entregas do programa. Representa o(s) segmento(s) da sociedade para o(s) qual(is) o programa foi construído, ou seja, aquele(s) a serem beneficiados de forma direta pelas entregas do programa;
- iv. Objetivo – expressa para que será realizado o programa, com foco no tratamento de um problema específico, atendimento de determinada demanda social ou potencialização de oportunidades. Declara o resultado intermediário que o Estado deseja alcançar no âmbito das políticas públicas, medido por indicadores programáticos, ou seja, indicadores de resultado intermediário;
- v. Iniciativa – consiste na declaração da governamental, visando melhorar o desempenho dos indicadores programáticos, tratando-se da estratégia a ser implementada, ou seja, os caminhos, as linhas de atuação, que gerará entregas para o público-alvo;
- vi. Entrega – traduz o bem ou o serviço que o público-alvo receberá no tocante a determinada estratégia, ao longo dos quatro anos de vigência do Plano, com metas regionalizadas, conforme a Lei Complementar 154/2015, para 2020 e para o período 2021-2023; e
- vii. Valor global – refere-se à totalidade dos recursos orçamentários e extraorçamentários, alocados para a realização do Programa no período do Plano, com indicativo de valores para 2020 e para o período 2021-2023.

b) Administrativo – voltado para o funcionamento da máquina administrativa do Estado, contemplando iniciativas e entregas padronizadas para todos os órgãos e entidades, destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental. O Programa Administrativo possui os mesmos atributos do Programa Finalístico, apresentados nos itens i a vii da alínea a deste inciso;

c) Especial – não contribui, de forma direta, para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, ou seja, não gera entregas à sociedade, nem ao governo, tais como: ações relativas ao pagamento da dívida pública, transferências constitucionais para municípios, cumprimento de decisões judiciais, aquisição e resgate de títulos de responsabilidade do Tesouro Estadual, previdência social e outras operações especiais que não ensejam contraprestação direta sob a forma de bens e serviços. O Programa Especial possui os seguintes atributos: Objetivo, Iniciativa e Valor Global.

§ 1º Para cada indicador estratégico e temático será estabelecida a expectativa de desempenho ao longo dos quatro anos de vigência do PPA.

§ 2º A aferição do desempenho do PPA no âmbito do Objetivo do Programa Finalístico será proporcionada pela figura dos indicadores de resultado intermediário, também denominados indicadores programáticos, sendo estabelecidas metas de desempenho ao longo dos quatro anos de vigência do PPA.

Art. 4º O PPA contempla ainda Agendas Transversais, as quais reúnem Eixos, Temas e Programas que, por intermédio das ofertas declaradas nas iniciativas, contribuem para a consecução dos resultados esperados pela sociedade em temas transversais.

§ 1º Compõem as Agendas Transversais no âmbito do PPA 2020-2023: Atenção à Pessoa com Deficiência, Atenção à Pessoa Idosa, Desenvolvimento Integral da Juventude, Equidade de Gênero, Igualdade Étnico-racial, Inclusão e Direitos da População LGBT, Política sobre Drogas e Promoção de Direitos para a Criança e o Adolescente.

Art. 5º Integram o PPA 2020-2023 os seguintes anexos:

I – Estrutura do Plano Plurianual 2020-2023;

II – Demonstrativo de Eixos, Temas e Programas;

III – Demonstrativo Consolidado de Valores Financeiros;

IV – Demonstrativo de Entregas por Região de Planejamento;

V – Alinhamento com as Diretrizes Regionais;

VI – Agendas Transversais;

VII – Alinhamento com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

VIII – Alinhamento com o Ceará 2050;

IX - Metas e Prioridades 2020.

Parágrafo único. O Anexo IX – Metas e Prioridades 2020 integrará o PPA 2020-2023, excepcionalmente para o ano de 2020, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei Nº 16.944, de 17 de julho de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INTEGRAÇÃO COM OS DEMAIS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL**

Art. 6º As metas e prioridades constantes dos respectivos anexos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias deverão estar em consonância com as diretrizes e objetivos do PPA 2020-2023, observando, preferencialmente, os seguintes critérios de priorização:

I – Alinhamento estratégico, na contribuição para os indicadores;

II – Diretrizes Regionais;

III – Agendas Transversais;

IV – Objetivos do Ceará 2050; e

V – Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

Art. 7º Os Programas constantes do PPA 2020-2023 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e naquelas que as modifiquem.

§1º Para os programas finalísticos e administrativo constantes do PPA 2020-2023, cada Ação, componente da Base Operacional, estará vinculada a uma única Entrega.

§2º Uma Entrega poderá dar origem a uma ou mais ações que poderão figurar na Lei Orçamentária Anual quando necessitarem de recursos orçamentários.

§3º As vinculações entre ações e entregas das iniciativas também constarão em demonstrativo específico nas leis orçamentárias anuais.

Art. 8º O valor global e as metas dos programas não constituem limite à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e naquelas que as modifiquem.

Art. 9º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2020 a 2023, podendo implicar em ajustes nas iniciativas e metas das entregas, conforme o disposto no art. 13 desta Lei.

Art. 10. Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2020-2023, serão orientados para o alcance dos resultados constantes deste Plano, em atendimento à premissa da Gestão para Resultados.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA GESTÃO DO PLANO**

#### **Seção I**

##### **Aspectos Gerais**

Art. 11. A gestão do PPA 2020-2023 consiste no desenvolvimento e articulação de instrumentos necessários à viabilização e acompanhamento dos resultados dos eixos e temas e dos objetivos, iniciativas e entregas dos programas, essencialmente dos finalísticos, de modo a garantir a realização da dimensão estratégica do planejamento e da ação governamental.

Art. 12. As revisões, o monitoramento e a avaliação do Plano Plurianual 2020-2023 constituem instrumentos fundamentais para balizar a atuação estadual por meio dos programas idealizados, possibilitando o realinhamento das intervenções realizadas e implicando na renovação das estratégias adotadas para o alcance dos resultados pretendidos.

#### **Seção II**

##### **Das Revisões**

Art. 13. Considera-se revisão do PPA-2020-2023 a inclusão, exclusão, alteração ou adequação de eixos, temas e programas.

§1º A revisão de que trata o *caput*, ressalvados os casos de adequação, dispostos nos parágrafos 5º e 6º deste artigo, será proposta pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei, sempre que necessário e no caso de inclusão ou exclusão de eixos, temas e programas.

§2º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual que incluam eixos, temas e, ou, programas deverão conter todos os respectivos atributos.



§3º Considera-se alteração de eixo e de tema a inclusão, exclusão ou alteração de indicadores estratégicos e temáticos, respectivamente, com correspondentes expectativas de desempenho, bem como a readequação de seus resultados.

§4º Considera-se alteração de programa a inclusão, exclusão ou alteração de indicadores programáticos, iniciativas e entregas, com respectivas metas, bem como a readequação de seu objetivo.

§5º O Poder Executivo, para alinhar a implementação do Plano à dinâmica do panorama socioeconômico e para atender ao disposto nas leis orçamentárias anuais e créditos adicionais, fica autorizado a, por meio de decreto, promover a adequação dos eixos, temas e programas no caso de:

I – redefinição das expectativas de desempenho dos indicadores estratégicos e temáticos, bem como as metas de desempenho dos indicadores programáticos;

II – melhoria nos enunciados das iniciativas, desde que não altere sua finalidade precípua;

III – redefinição do quantitativo e da regionalização das metas das entregas; e

IV – ajuste nas vinculações entre ações e entregas, visando à garantia da integração dos instrumentos de planejamento.

§6º O Poder Executivo fica autorizado também a, de forma gerencial, promover as seguintes adequações:

I – alterar o órgão gestor do programa;

II – incluir, excluir ou alterar temas transversais;

III – ajustar os textos da caracterização das iniciativas e da definição das entregas, quando necessário para tornar a linguagem mais clara e acessível, desde que não implique em alteração de sua essência;

IV – ajustar vinculações das entregas às diretrizes estratégicas e regionais: ODS, Ceará 2050, estratégias regionais e transversais; e

IV – atualizar os anexos desta lei a partir dos processos de revisão.

§7º Caberá à Secretaria do Planejamento e Gestão do Estado do Ceará (Seplag) definir os prazos, diretrizes e orientações técnicas para a realização das situações de revisão de que trata o *caput* desse artigo e, sempre que necessário que estas se processem por meio de Projeto de Lei, seu envio à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, durante o período de vigência do Plano.

§8º As revisões, de que trata o *caput* desse artigo, poderão ter caráter geral, com objetivo de garantir a coerência e o realinhamento das políticas e programas.

### **Seção III**

#### **Do Monitoramento e da Avaliação**

Art. 14 O Plano Plurianual será monitorado trimestralmente para averiguação de seu desempenho ao longo de sua vigência, considerando as variações no comportamento dos indicadores e as realizações dos programas.

§1º Caberá à Seplag, como coordenadora do planejamento estadual, definir diretrizes, abrangência e orientações técnicas para o monitoramento do Plano junto aos órgãos e entidades estaduais.

§2º O monitoramento da Base Tática do Plano contempla as seguintes etapas:

I – acompanhamento das iniciativas, contendo o registro da execução das entregas, de forma regionalizada, bem como o relato das possíveis dificuldades e adoções de providências, com foco na consecução das metas planejadas;

II – monitoramento das iniciativas, contendo a análise do desempenho quanto aos aspectos de eficiência e eficácia, o registro das oportunidades e riscos à execução e a sinalização da situação atual e tendência de desempenho; e

III – monitoramento dos programas, contendo a consolidação das principais realizações e dificuldades de execução a partir das informações registradas no acompanhamento e monitoramento das iniciativas, bem como a sinalização da situação atual e tendência de desempenho.

§3º O monitoramento dos indicadores estratégicos, temáticos e programáticos será realizado conforme sua periodicidade e na perspectiva da análise de seu comportamento em relação à expectativa ou meta de desempenho estabelecida e à contribuição das entregas.

§4º Os períodos de monitoramento do Plano serão acumulativos e assim definidos: janeiro a março, janeiro a junho, janeiro a setembro e janeiro a dezembro de cada ano de vigência do Plano.

§5º Para cada período mencionado no §4º, os órgãos e entidades executores do Plano terão até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o término do trimestre correspondente, para a realização de todas as etapas do monitoramento da Base Tática do Plano, mencionadas nos incisos I a III do §2º.

§6º O eventual descumprimento do prazo estabelecido no §5º ensejará automaticamente em bloqueio do programa para execução orçamentária, até que a situação seja normalizada, ressalvados os casos em que nenhum órgão ou entidade executor do programa deu ensejo ao referido descumprimento de prazo.

§7º O Poder Executivo deverá encaminhar para a Assembleia Legislativa e para o Tribunal de Contas, em meio digital, relatório sintético consolidado do monitoramento trimestral do Plano até 90 (noventa) dias corridos após o término do trimestre correspondente.

§8º O Poder Executivo promoverá a realização de eventos anuais de monitoramento participativo com a presença de representantes das Regiões de Planejamento do Estado, de modo a subsidiar a avaliação do Plano, de que trata o art. 15 desta Lei, especialmente do disposto em seu inciso V, e a revisão de que trata o art. 13.

§9º As informações sobre o monitoramento do PPA 2020-2023 serão disponibilizadas, em formato sintético e com linguagem simplificada e de fácil acesso, na Plataforma Ceará Transparente e em consulta pública em todos os sítios eletrônicos dos órgãos e entidades executores do Plano.

Art. 15 O Poder Executivo realizará avaliações bienais do Plano, disponibilizando seus resultados para consulta ampla dos órgãos de controle e da sociedade.

§1º. O Relatório de Avaliação de que trata o *caput* conterá análise de eficiência, eficácia e efetividade no âmbito da implementação do Plano, contendo, no mínimo:

I – avaliação do comportamento e evolução das variáveis macroeconômicas que fundamentaram a elaboração do Plano;

II – avaliação do desempenho da Base Estratégica, tendo como referência a análise do comportamento dos indicadores estratégicos e temáticos em relação às expectativas de desempenho prospectadas;

III – avaliação dos programas finalísticos, considerando o cumprimento das metas dos indicadores programáticos e das entregas das iniciativas que contribuíram para o alcance dos resultados;

IV – demonstrativo da execução orçamentária acumulada, conforme os períodos de que trata o *caput* deste artigo, de forma regionalizada, por Eixo, Tema e Programa Finalístico; e

V – de avaliação da sociedade acerca da implementação das políticas públicas expressa no Plano.

§ 2.º O Relatório de Avaliação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhado para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, para acompanhamento dos resultados das avaliações bienais do Plano Plurianual.

## **CAPÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16. O Poder Executivo publicará, no prazo de até 90 dias após a aprovação do Plano Plurianual e de suas revisões, o Plano atualizado, incorporando todos os ajustes realizados pelo próprio Poder Executivo e as alterações promovidas pela Assembleia Legislativa, quando for o caso.

Art. 17. A Seplag manterá em seu sítio na internet o Plano Plurianual, devendo atualizá-lo, incorporando as alterações advindas de suas revisões.

Parágrafo único. Todos os órgãos e entidades executores do Plano deverão disponibilizar em seus respectivos sítios eletrônicos as informações do Plano específicas de cada órgão ou entidade.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 27 de dezembro de 2019.

Camilo Sobreira de Santana  
**GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento  
e Gestão*



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**  
*Secretaria do Planejamento  
e Gestão*

**Eixo / Tema / Programa / Iniciativa / Entrega / Ação**

---

**Eixo**

---

**2 - CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS**

**Resultado Estratégico:** População atendida com serviços públicos estaduais planejados e geridos de forma eficiente, eficaz e efetiva, atendendo às necessidades e demandas regionais, com transparência, controle social, equidade e sustentabilidade fiscal.

**Tema**

---

**2.1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Resultado Temático:** Administração pública estadual gerenciada com eficiência e eficácia.

**Programa**

---

**211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ**

**Objetivo:** 211.1 - Promover com eficiência a gestão administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, de todos os Poderes.

**Iniciativa**

---

**211.1.01 - Qualificação física e tecnológica da prestação dos serviços públicos administrativos.**

**Caracterização:** A qualificação física e tecnológica envolve um conjunto de medidas voltadas à melhoria da prestação dos serviços públicos administrativos, ou seja, para a melhoria na prestação das atividades-meio, tanto no que tange à estrutura, quanto à modernização tecnológica.

**Entrega**

---

**UNIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA ESTRUTURADA**

**Definição:** Unidade pública administrativa que passa por uma estruturação, quer seja física, reforma ou ampliação, quer seja tecnológica, como a melhoria do parque tecnológico, contemplando ainda a aquisição de material permanente, como mobiliário, veículos ou outros equipamentos que ampliam o patrimônio material da instituição.

**Ação**

---

02000000 - TCE

10045 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - TCE.

02000000 - TCE

10266 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - TCE.

02000000 - TCE

10814 - Implementação de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - TCE.

02000000 - TCE

11399 - Realização de Obras de Reforma ou Ampliação da Estrutura Física Administrativa - TCE.

**Iniciativa**

---

**211.1.04 - Promoção dos serviços públicos administrativos.**

**Caracterização:** A promoção dos serviços públicos administrativos corresponde à manutenção da realização de atividades administrativas de todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Ceará, direta e indireta, dos três Poderes.

**Entrega**

---

**UNIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA MANTIDA**

**Definição:** Unidade pública que tem suas atividades administrativas custeadas para a garantia de seu pleno funcionamento.

**Ação**

---

02000000 - TCE

20011 - Manutenção dos Serviços Administrativos - TCE.

02000000 - TCE

20844 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - TCE.

02000000 - TCE

20934 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - TCE.

02000000 - TCE

20989 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Complementar) - TCE.

**Tema**

---

**2.5 - TRANSPARÊNCIA, ÉTICA E CONTROLE**

**Resultado Temático:** Transparência, ética e controle promovidos de forma ampla e efetiva.

**Programa**

---

**255 - CONTROLE EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL E MUNICIPAL**

**Objetivo:** 255.1 - Ampliar a eficiência, a eficácia e a efetividade na prestação do Controle Externo, visando promover a melhoria na gestão dos recursos públicos estaduais e municipais

**Eixo / Tema / Programa / Iniciativa / Entrega / Ação**

---

**Iniciativa**

---

**255.1.01 - Promoção do Controle Externo no âmbito da Administração Pública Estadual.**

**Caracterização:** Atividade de Controle Externo consiste em fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, combatendo e prevenindo a ilegalidade, a corrupção, o descaso, o desperdício, os desvios propositais, as falhas não intencionais e o uso pessoal da máquina estatal, bem como auxiliar o Poder Legislativo Estadual no exercício do controle externo.

**Entrega**

---

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL REALIZADA**

**Definição:** A instrução processual é executada pelo corpo de servidores efetivos lotados na Secretaria de Controle Externo e consiste na análise das peças processuais e emissão de relatórios técnicos para fins de apreciação e julgamento pelo Colegiado, Câmaras e Plenário do Tribunal.

**Ação**

---

**02000000 - TCE**

**10818 - Controle Externo das Obras de Infraestrutura Hídrica (IPF - COMP. III).**

**Detalhamento:** Melhorar a prestação de contas no investimento público, através do desenvolvimento e implementação de um sistema de gestão de obras públicas que aprimorará a capacidade do Tribunal de Contas do Estado (TCE) de monitorar obras de infraestrutura hídrica.

**02000000 - TCE**

**10892 - Controle Externo (PSJ - 2ª FASE - COMP. III).**

**Detalhamento:** Melhorar a prestação de contas da gestão pública, por meio do desenvolvimento de sistemas automatizados.

**02000000 - TCE**

**20290 - Controle Externo da Administração Pública Estadual.**

**Detalhamento:** Realizar as atividades de controle externo de responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Ceará no âmbito da Administração Pública Estadual.

**Iniciativa**

---

**255.1.02 - Promoção do Controle Externo no âmbito da Administração Pública Municipal.**

**Caracterização:** Atividade de Controle Externo consiste em fiscalizar e julgar a boa e regular aplicação dos recursos públicos pelos administradores e demais responsáveis, combatendo e prevenindo a ilegalidade, a corrupção, o descaso, o desperdício, os desvios propositais, as falhas não intencionais e o uso pessoal da máquina estatal, bem como auxiliar o Poder Legislativo dos Municípios no exercício do controle externo.

**Entrega**

---

**INSTRUÇÃO PROCESSUAL REALIZADA**

**Definição:** A instrução processual é executada pelo corpo de servidores efetivos lotados na Secretaria de Controle Externo e consiste na análise das peças processuais e emissão de relatórios técnicos para fins de apreciação e julgamento pelo Colegiado, Câmaras e Plenário do Tribunal.

**Ação**

---

**02000000 - TCE**

**20291 - Controle Externo da Administração Pública Municipal.**

**Detalhamento:** Realizar as atividades de controle externo de responsabilidade do Tribunal de Contas do Estado do Ceará no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Iniciativa**

---

**255.1.03 - Promoção do desenvolvimento e da qualificação de servidores, jurisdicionados e sociedade.**

**Caracterização:** A iniciativa consiste em qualificar gestores, servidores e sociedade, capacitando-os para o cumprimento eficiente, eficaz e efetivo dos procedimentos administrativos e obrigações legais, com foco na preservação do patrimônio público e na promoção do controle social.

**Entrega**

---

**PESSOA CAPACITADA**

**Definição:** Corresponde à quantidade de pessoas capacitadas pela Escola de Contas Instituto Plácido Castelo, de forma presencial ou à distância, no âmbito do Estado e dos Municípios.

**Ação**

---



**Eixo / Tema / Programa / Iniciativa / Entrega / Ação**

---

**02000000 - TCE**

**20304 - Capacitação e Desenvolvimento de Servidores, Jurisdicionados e Sociedade.**

**Detalhamento:** Consiste em qualificar servidores, jurisdicionado e sociedade.

**02000000 - TCE**

**20315 - Manutenção dos Serviços Administrativos - IPC.**

**Detalhamento:** Manutenção das atividades-meio da Escola Superior de Contas e Gestão Pública Ministro Plácido Castelo contemplando o pagamento de despesas de custeio de manutenção.

**Eixo / Tema / Programa / Iniciativa / Entrega**

**2 - CEARÁ DA GESTÃO DEMOCRÁTICA PARA RESULTADOS**

**Resultado Estratégico:** População atendida com serviços públicos estaduais planejados e geridos de forma eficiente, eficaz e efetiva, atendendo às necessidades e demandas regionais, com transparência, controle social, equidade e sustentabilidade fiscal.

Indicadores Estratégicos	Referência			Expectativa de Desempenho					
	Título	Unidade de Medida	Polaridade	Ano	Valor	2020	2021	2022	2023
Índice de concentração regional dos investimentos (IC)		adimensional	Quanto menor, melhor	2018	1.0527	1.1705	1.1312	1.092	1.0527
Índice de eficiência nos gastos do setor público estadual (IEGSP)		R\$ por trabalhador	Quanto maior, melhor	2018	51.40	55.70	58.90	62.20	65.40
Taxa de investimento público pela Receita Corrente Líquida (RCL)		percentual	Quanto maior, melhor	2018	15.23	11.49	11.27	10.66	11.12

**2.1 - ADMINISTRAÇÃO GERAL**

**Resultado Temático:** Administração pública estadual gerenciada com eficiência e eficácia.

Indicadores Temáticos	Referência			Expectativa de Desempenho					
	Título	Unidade de Medida	Polaridade	Ano	Valor	2020	2021	2022	2023
Participação do gasto administrativo geral no orçamento estadual		percentual	Quanto menor, melhor	2018	63.18	62.50	62.00	61.50	60.00

**211 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ**

**Órgão Gestor:** 46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

**Órgãos Executores**

**02000000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**Justificativa:** Ao longo dos últimos anos, sobretudo nos dois últimos Planos Plurianuais (PPA), 2012-2015 e 2016-2019, o estado do Ceará tem se destacado no aprimoramento da gestão das atividades administrativas das diversas instituições públicas, com destaque para a realização de ações de desenvolvimento institucional e qualificação do quadro de servidores e demais colaboradores públicos no desempenho de suas atribuições nas áreas-meio.

Um dos pontos que se pode destacar nessa trajetória é a busca pela otimização dos gastos administrativos, gerando maior margem de recursos para investir nas atividades-fim das instituições, o que representa a priorização no que se considera mais importante: o retorno para a sociedade dos recursos dela arrecadados. A prova dessa inversão positiva de direcionamento do gasto público é observada na participação do somatório das despesas administrativas, ou seja, aquelas contempladas nos programas de gestão e manutenção do funcionamento da máquina administrativa, em relação ao total das despesas executadas, tanto nos programas finalísticos, quanto administrativos e especiais, saindo de 37,7%, em 2015, para 31,34%, em 2018.

O desafio que continuará a pautar a implementação desse programa, nesse próximo horizonte de quatro anos, é ampliar a otimização do gasto administrativo, sem comprometer, no entanto, a qualidade dos serviços prestados, exigindo um eficaz processo de planejamento e de execução.

**Público Alvo:** Instituições da Administração Pública Estadual, direta e indireta, dos três Poderes.

**Objetivo:** Promover com eficiência a gestão administrativa dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, de todos os Poderes.

**Eixo / Tema / Programa / Iniciativa / Entrega**

Indicadores Programáticos			Metas de Desempenho					
Título	Unidade de Medida	Polaridade	Ano	Referência Valor	2020	2021	2022	2023
Participação das despesas das áreas administrativas no orçamento estadual.	percentual	Quanto menor, melhor	2018	31,34	31,00	30,50	30,00	30,00

**Iniciativa**

**Título:** 211.1.01 - Qualificação física e tecnológica da prestação dos serviços públicos administrativos.

**Caracterização:** A qualificação física e tecnológica envolve um conjunto de medidas voltadas à melhoria da prestação dos serviços públicos administrativos, ou seja, para a melhoria na prestação das atividades-meio, tanto no que tange à estrutura, quanto à modernização tecnológica.

**Entregas**

**Título:** EDIFICAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA IMPLANTADA

**Definição:** Edificação pública administrativa construída e equipada para promover a melhoria na prestação dos serviços públicos administrativos.

**Título:** UNIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA ESTRUTURADA

**Definição:** Unidade pública administrativa que passa por uma estruturação, quer seja física, reforma ou ampliação, quer seja tecnológica, como a melhoria do parque tecnológico, contemplando ainda a aquisição de material permanente, como mobiliário, veículos ou outros equipamentos que ampliam o patrimônio material da instituição.

		Metas Físico-financeiras das Entregas				Total*		
		Entrega		2020		2021-2023		
Título	Unidade de Medida	Acumulativa	Físico	Financeiro (R\$)	Físico	Financeiro (R\$)	Físico	Financeiro (R\$)
EDIFICAÇÃO PÚBLICA ADMINISTRATIVA IMPLANTADA	Número Absoluto	Sim	1	5,120,000.00	5	13,260,000.00	6	18,380,000.00
UNIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA ESTRUTURADA	Número Absoluto	Não	127	46,970,822.00	129	148,952,457.00	129	195,923,279.00

\* No caso de entregas não acumulativas, o valor total refere-se ao maior valor registrado nos anos de vigência do PPA.

**Eixo / Tema / Programa / Iniciativa / Entrega**

Iniciativa

**Título:** 211.1.02 - Qualificação do quadro profissional voltado aos serviços públicos administrativos.

**Caracterização:** A qualificação do quadro profissional envolve um conjunto de atividades voltadas à preparação do servidor para a implementação dos serviços públicos nas áreas administrativas, como planejamento, orçamento, controle, auditoria, comunicação, administrativo-financeiro, gestão de programas e projetos, dentre outras.

Entregas

**Título:** SERVIDOR PÚBLICO QUALIFICADO

**Definição:** Servidor público que passa por um processo de qualificação, inicial e continuada, para o pleno desenvolvimento de suas atividades nas áreas administrativas.

Entrega	Metas Físico-financeiras das Entregas						Total*		
	Título	Unidade de Medida	Acumulativa	2020		2021-2023			
Número Absoluto				Não	Físico	Financeiro (R\$)	Físico	Financeiro (R\$)	Físico
SERVIDOR PÚBLICO QUALIFICADO	Número Absoluto			5,517	4,465,000,00	5,674	14,563,143,00	5,674	19,028,143,00

\* No caso de entregas não acumulativas, o valor total refere-se ao maior valor registrado nos anos de vigência do PPA.

Iniciativa

**Título:** 211.1.03 - Promoção do desenvolvimento institucional dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

**Caracterização:** A promoção do desenvolvimento institucional corresponde a um conjunto de ações voltadas à melhoria do desempenho institucional dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta e indireta, dos três Poderes, como a realização de planejamento estratégico organizacional, redesenho de processos administrativos, promoção da governança administrativa, dentre outras ações estratégicas.

Entregas

**Título:** AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL IMPLEMENTADA

**Definição:** Refere-se à execução de atividades como desenho ou redesenho de processos, avaliação de desempenho, instalação de comitê executivo da instituição, dentre outras.

Entrega	Metas Físico-financeiras das Entregas						Total*		
	Título	Unidade de Medida	Acumulativa	2020		2021-2023			
Número Absoluto				Sim	Físico	Financeiro (R\$)	Físico	Financeiro (R\$)	Físico
AÇÃO DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL IMPLEMENTADA	Número Absoluto			88	5,170,705,00	214	12,602,462,00	302	17,773,167,00

\* No caso de entregas não acumulativas, o valor total refere-se ao maior valor registrado nos anos de vigência do PPA.

**Eixo / Tema / Programa / Iniciativa / Entrega**

Iniciativa

**Título:** 211.1.04 - Promoção dos serviços públicos administrativos.

**Caracterização:** A promoção dos serviços públicos administrativos corresponde à manutenção da realização de atividades administrativas de todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Ceará, direta e indireta, dos três Poderes.

Entregas

**Título:** UNIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA MANTIDA

**Definição:** Unidade pública que tem suas atividades administrativas custeadas para a garantia de seu pleno funcionamento.

Entrega		Metas Físico-financeiras das Entregas						Total*
		2020		2021-2023		2021-2023		
Título	Unidade de Medida	Acumulativa	Físico	Financeiro (R\$)	Físico	Financeiro (R\$)	Físico	Financeiro (R\$)
UNIDADE PÚBLICA ADMINISTRATIVA MANTIDA	Número Absoluto	Não	792	2,905,203,699.00	799	10,259,842,961.00	799	13,165,046,660.00

\* No caso de entregas não acumulativas, o valor total refere-se ao maior valor registrado nos anos de vigência do PPA.

**Detalhamento dos Valores do Programa**

	2020		2021-2023		Total
	Físico	Financeiro (R\$)	Físico	Financeiro (R\$)	
<b>FISCAL / SEGURIDADE SOCIAL</b>		<b>2,954,826,637.00</b>		<b>10,422,316,100.00</b>	<b>13,377,142,737.00</b>
DESPESAS CORRENTES	2,910,993,068.00		10,271,904,082.00		13,182,897,150.00
DESPESAS DE CAPITAL	43,833,569.00		150,412,018.00		194,245,587.00
<b>INVESTIMENTOS ESTATAIS</b>		<b>12,103,589.00</b>		<b>26,904,923.00</b>	<b>39,008,512.00</b>
DESPESAS DE CAPITAL	12,103,589.00		26,904,923.00		39,008,512.00
<b>Total</b>		<b>2,966,930,226.00</b>		<b>10,449,221,023.00</b>	<b>13,416,151,249.00</b>

Obs: Valores orçamentários e extraorçamentários registrados em reais.

**Eixo / Tema / Programa / Iniciativa / Entrega**

	<b>2020</b>	<b>2021-2023</b>	<b>Total</b>
01000000 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	445,012,607.00	1,493,508,315.00	1,938,520,922.00
01200001 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR	9,745,750.00	29,648,723.00	39,394,473.00
<b>02000000 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>	<b>205,600,695.00</b>	<b>697,658,404.00</b>	<b>903,259,099.00</b>
04000000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA	259,737,031.00	884,554,781.00	1,144,291,812.00
04200001 - FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO	36,083,884.00	116,815,762.00	152,899,646.00
04200003 - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS	520,000.00	1,680,950.00	2,200,950.00
06000000 - DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO	85,000.00	274,329.00	359,329.00
06200001 - FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ	20,522,171.00	66,624,774.00	87,146,945.00
08000000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	9,332,937.00	30,782,895.00	40,115,832.00
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	101,000,000.00	321,640,000.00	422,640,000.00
08200005 - COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ	5,142,503.00	4,263,721.00	9,406,224.00
08200007 - COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS	5,671,086.00	18,771,202.00	24,442,288.00
10000000 - SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL	10,368,144.00	33,463,065.00	43,831,209.00
10100002 - POLÍCIA CIVIL	17,617,866.00	56,861,460.00	74,479,326.00
10100003 - POLÍCIA MILITAR	62,229,125.00	200,843,782.00	263,072,907.00
10100004 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ	5,781,737.00	18,660,489.00	24,442,226.00
10100007 - PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ	3,305,813.00	10,669,473.00	13,975,286.00
10200006 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	14,250.00	43,350.00	57,600.00
13000000 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	18,069,041.00	58,315,041.00	76,384,082.00
13200001 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ	20,880,078.00	94,614,171.00	115,494,249.00
13200002 - FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO	14,910,280.00	48,899,111.00	63,809,391.00
13200003 - FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO	940,000.00	2,820,000.00	3,760,000.00
15000000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	451,128,846.00	1,530,069,558.00	1,981,198,404.00
15200003 - FUNDO DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL E INTELIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO	405,000.00	1,247,486.00	1,652,486.00
15200004 - FUNDO DE MANUTENÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	160,000.00	513,534.00	673,534.00
15200005 - FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ	200,000.00	900,000.00	1,100,000.00
18000000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA	1,327,862.00	4,232,089.00	5,559,951.00
18200004 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ	30,000.00	0.00	30,000.00
19000000 - SECRETARIA DA FAZENDA	84,886,498.00	664,746,127.00	749,632,625.00
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	25,339,424.00	85,876,522.00	111,215,946.00
21200001 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	91,776,521.00	354,447,925.00	446,224,446.00
21200003 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	9,444,574.00	32,037,283.00	41,481,857.00
21200013 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	300,000.00	1,000,000.00	1,300,000.00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	204,763,018.00	708,266,055.00	913,029,073.00

**Eixo / Tema / Programa / Iniciativa / Entrega**

	<b>Órgão Executor Financeiro</b>	<b>2020</b>	<b>2021-2023</b>	<b>Total</b>
24200003 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA		317,500.00	951,000.00	1,268,500.00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		264,065,759.00	878,804,685.00	1,142,870,444.00
27000000 - SECRETARIA DA CULTURA		13,440,767.00	42,985,292.00	56,426,059.00
29000000 - SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS		10,513,657.00	35,414,930.00	45,928,587.00
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS		1,655,097.00	5,352,256.00	7,007,353.00
29200007 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS		18,499,188.00	62,954,010.00	81,453,198.00
30000000 - CASA CIVIL		76,862,204.00	252,314,495.00	329,176,699.00
30200001 - FUNDAÇÃO DE TELEDECAÇÃO DO CEARÁ		3,277,980.00	10,115,006.00	13,392,986.00
30200002 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO		4,404,743.00	14,733,545.00	19,138,288.00
31000000 - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR		5,699,773.00	19,023,092.00	24,722,865.00
31200001 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ		9,474,879.00	30,648,025.00	40,122,904.00
31200002 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ		6,207,305.00	19,906,366.00	26,113,671.00
31200003 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI		3,139,838.00	10,133,792.00	13,273,630.00
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO		4,722,291.00	15,675,025.00	20,397,316.00
31200006 - NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ		14,629,440.00	49,533,532.00	64,162,972.00
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO		2,989,585.00	9,669,750.00	12,659,335.00
41000000 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO		28,361,292.00	111,465,395.00	139,826,687.00
42000000 - SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE		8,012,224.00	26,504,524.00	34,516,748.00
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES		7,734,756.00	26,534,740.00	34,269,496.00
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS		60,041,093.00	213,305,237.00	273,346,330.00
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO		83,468,845.00	304,122,717.00	387,591,562.00
46100003 - ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ		964,532.00	3,113,017.00	4,077,549.00
46200001 - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ		2,601,000.00	11,374,683.00	13,975,683.00
46200002 - EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ		8,555,000.00	39,223,633.00	47,778,633.00
46200003 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ		4,260,411.00	13,761,822.00	18,022,233.00
46200006 - COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ		4,076,165.00	12,365,538.00	16,441,703.00
46200009 - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ		5,190,000.00	11,422,794.00	16,612,794.00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, JUSTIÇA, CIDADANIA, MULHERES E DIREITOS HUMANOS		84,038,515.00	285,087,328.00	369,125,843.00
47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO		8,864,581.00	28,980,238.00	37,844,819.00
53000000 - CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO		2,519,584.00	8,241,742.00	10,761,326.00
56000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO		13,240,493.00	43,845,886.00	57,086,379.00
56200001 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO CEARÁ		7,807,255.00	25,848,302.00	33,655,557.00
56200003 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A.		940,000.00	2,820,000.00	3,760,000.00
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ		5,880,213.00	18,884,663.00	24,764,876.00

**Eixo / Tema / Programa / Iniciativa / Entrega**

	<b>2020</b>	<b>2021-2023</b>	<b>Total</b>
<b>Órgão Executor Financeiro</b>			
56200007 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	2,835,550.00	8,506,650.00	11,342,200.00
56200008 - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A	350,000.00	1,050,000.00	1,400,000.00
57000000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	4,685,205.00	15,580,462.00	20,265,667.00
57200001 - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE	56,300,632.00	190,691,744.00	246,992,376.00
58000000 - ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA	3,971,133.00	13,524,730.00	17,495,863.00
<b>Total</b>	<b>2,966,930,226.00</b>	<b>10,449,221,023.00</b>	<b>13,416,151,249.00</b>

Obs: Valores orçamentários e extraorçamentários registrados em reais.